

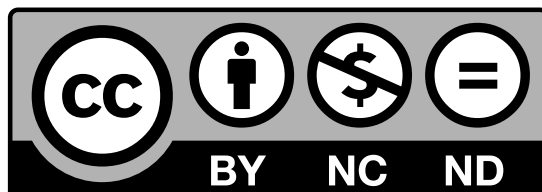


Módulo 07

RGPS e RPPS: O que é a Previdência Pública?

2021

Esta obra é disponibilizada de acordo com os termos da licença Creative Commons
Atribuição - Uso não comercial - Vedada a criação de obras derivadas 3.0 Brasil (by-nc-nd)



Tem o direito de:

Compartilhar

Reproduzir, distribuir e transmitir o trabalho

De acordo com as seguintes condições:



Atribuição

Tem de fazer a atribuição do trabalho, da maneira estabelecida pelo autor ou licenciante (mas sem sugerir que este o apoia, ou que subscreve o seu uso do trabalho).



NãoComercial

Não pode usar este trabalho para fins comerciais.



Trabalhos Derivados Proibidos

Não pode alterar ou transformar este trabalho, nem criar outros trabalhos baseados nele.

Esta é uma descrição simplificada baseada na licença integral disponível em:
creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/3.0/br/legalcode

Sumário

Apresentação	4
Como são os regimes públicos de Previdência?	5
Conheça o Regime Geral de Previdência Social – RGPS	5
Conheça o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS	6
Entenda o Regime Geral de Previdência Social – RGPS	7
Segurados da Previdência Social	8
Principais Benefícios do INSS	10
Nova Previdência: Principais Mudanças	12
Aposentadoria por Idade e por Tempo de Contribuição	13
Novas Alíquotas de Contribuição	14
Cálculo do Benefício	15
Mudanças na Pensão por Morte	16
Regras de Transição	18
Considerações Finais	18
Anexo	20

Apresentação

Olá, aluno!

Neste módulo vamos falar de aposentadoria e outros benefícios da Previdência Social, afinal bem-estar financeiro é importante em todas as fases da vida e na idade avançada ele é essencial!



A Previdência Social parte do princípio de que todos os trabalhadores precisam estar seguros em caso de perda da capacidade de trabalho, o que pode acontecer em qualquer momento da vida. Desse modo a Previdência Social funciona como um seguro que garante a renda do trabalhador e de sua família, em casos de doença, acidente, gravidez, reclusão, morte ou idade avançada, por exemplo.

É importante dizer que o Sistema Previdenciário Brasileiro é composto por três regimes:

- o **Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS)**: é um regime público administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que engloba os trabalhadores da iniciativa privada e servidores não filiados a regimes próprios;
- o **Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)**: como o nome diz, é um regime público específico para servidores públicos concursados, titulares de cargo efetivo; e
- o **Regime de Previdência Complementar (RPC)**: que é um regime privado, complementar à previdência pública e de contribuição facultativa, com a finalidade de suprir a necessidade de renda adicional na aposentadoria.

Iremos tratar neste módulo dos regimes públicos de Previdência, ou seja, os regimes geral e próprio de previdência social. Vamos conhecê-los?

Como são os regimes públicos de Previdência?

Os regimes públicos de previdência têm **adesão obrigatória** para todos os cidadãos que exercem atividades remuneradas. Há dois grandes regimes públicos: os Regimes Próprios de Previdência Social, destinados aos servidores públicos efetivos e o Regime Geral de Previdência Social, que é destinado aos demais trabalhadores.

A **contribuição é mensal e obrigatória** para todos aqueles que exercem atividade remunerada. No caso dos trabalhadores que têm carteira assinada, será descontado todo mês um valor diretamente no salário. Esse desconto vai variar de acordo com o ganho de cada trabalhador. Já o trabalhador autônomo deve, obrigatoriamente, inscrever-se e pagar, mensalmente, as contribuições por meio da guia¹ de recolhimento.

No Regime Geral é possível ainda a adesão de cidadãos que não exerçam trabalho remunerado, mas que podem se filiar à Previdência de maneira facultativa (não-obrigatória) a partir da inscrição formalizada com o pagamento da primeira contribuição sem atraso (segurados facultativos, conforme veremos adiante).

Conheça o Regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS

Esse é o Regime a que a maioria dos trabalhadores está vinculado, que é administrado pelo INSS, por isso utilizamos a denominação RGPS/INSS. É destinado a pessoas que trabalham no setor privado – ou mesmo no setor público, quando não estejam filiadas a regime próprio. É também obrigatório (quem exerce atividade remunerada deve estar filiado/a), nacional (as mesmas regras valem em todo o país) e público.

¹ A Guia da Previdência Social (GPS) é o documento para pagar as contribuições sociais do INSS de: contribuinte individual; segurado especial; segurado facultativo; e empresas obrigadas a entrega de Guia do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP/SEFIP). Para informações adicionais, visite <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-gps-para-pagamento-de-contribuicoes-previdenciarias>.

No RGPS/INSS, as contribuições dos trabalhadores em idade ativa (atual geração de trabalhadores) financiam o pagamento dos atuais aposentados, havendo, portanto, solidariedade entre as gerações. Quando os trabalhadores de hoje conquistarem a aposentadoria, novos trabalhadores estarão contribuindo para o pagamento desses benefícios e assim por diante. É o que chamamos de regime de repartição simples, o qual funciona por meio de um pacto entre as diferentes gerações, garantido pela Constituição Federal. Esse método de financiamento é utilizado na maioria dos sistemas previdenciários públicos no mundo.

Exemplo para que você entenda bem como funciona: suponhamos um trabalhador que hoje tenha 35 anos e contribua como trabalhador formal para a previdência social. Na verdade, ele não está contribuindo para a própria aposentadoria diretamente, mas para a do avô que está aposentado, por exemplo. Por um lado, suas contribuições são utilizadas para pagar benefícios dos aposentados naquele momento. Mas, por outro lado, a contribuição desse trabalhador será necessária para que, mais tarde, ele também possa se aposentar. Assim, o trabalhador paga contribuição para poder ter o direito de se aposentar no futuro.

Além disso, o regime público constitui um seguro social, com a função de compartilhar o risco de seus participantes. Pense num seguro de carro: todos pagam uma contribuição, e aqueles que têm problemas com o veículo possuem auxílio da seguradora. O seguro social da previdência é parecido: todos pagam contribuição, e aqueles que sofrem infortúnios como acidentes e doenças que acarretem perda da capacidade para o trabalho recebem benefícios. No caso de morte, os dependentes recebem o benefício da pensão por morte também.

O tratamento dado às contribuições para o sistema público obrigatório é diferente daquele dado às contribuições para a aposentadoria privada, as quais são aplicadas em contas individuais. Você vai entender os detalhes do RPC no próximo módulo!

Conheça o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS

Conforme citamos anteriormente, para os servidores públicos, há um sistema previdenciário específico. O RPPS é a previdência pública dos servidores e é estabelecido no âmbito dos entes federativos quando estes asseguram a seus servidores efetivos pelo menos os benefícios de aposentadoria



e pensão por morte. Cada ente público da Federação (União, Distrito Federal, estados e municípios) pode, assim, organizar a previdência de seus servidores ativos e aposentados, bem como pensionistas.

No Brasil, a União, o Distrito Federal, os estados e todas as capitais estaduais instituíram regimes próprios. Muitos municípios, entretanto, não o fizeram, de forma que seus servidores são vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

O Regime Próprio de Previdência Social deve ser custeado, obrigatoriamente, pelo respectivo Ente Federativo (por exemplo, Estado ou Município) e pelos seus servidores públicos, mediante contribuição previdenciária. Ainda que diversos regimes próprios tenham seus recursos capitalizados, isto é, sob a forma de ativos financeiros, outros possuem financiamento por repartição, com o caráter solidário entre gerações de trabalhadores, inclusive com contribuição dos aposentados e pensionistas que recebem proventos e pensões acima do teto do RGPS.

Vamos entender um pouco mais sobre os segurados do RPPS?

Todo servidor público concursado de entes públicos que criaram seus RPPS é uma pessoa segurada. Além disso, a partir de 2012, vários entes realizaram reformas previdenciárias que geraram dois efeitos principais: (1) limitação do valor das aposentadorias ao teto do INSS e (2) criação de um plano de previdência complementar/privada de caráter facultativo para seus servidores públicos.

Saiba mais:

Com a Nova Previdência – reforma aprovada pela Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019 – todos os entes que possuem RPPS naquela data estão obrigados a implementar seus regimes de previdência complementar, ainda de adesão voluntária dos servidores, cujos limites de benefícios a serem pagos pelos RPPS serão obrigatoriamente conforme o teto vigente aos segurados do INSS.

Entenda o Regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS

Agora que você já entendeu conceitos básicos da Previdência Social, vamos conhecer os segurados, os benefícios do RGPS/INSS e as principais mudanças decorrentes da Nova Previdência.

Segurados da Previdência Social

Afinal, quem são os segurados do RGPS/INSS?

É importante que você saiba que toda pessoa que contribui para o RGPS/INSS é uma pessoa segurada!

Para requerer um benefício na Previdência Social e ter direito à garantia de renda, é preciso obter a qualidade de segurado. E como isso é possível? Por meio da inscrição no RGPS/INSS e da contribuição mensal.

Essa contribuição é computada para efeitos de carência para garantir acesso aos benefícios. Ou seja, são as contribuições que garantem que você possa receber sua **aposentadoria** e outros **benefícios temporários** (auxílio-doença, salário-maternidade) ou de **risco** (aposentadoria por invalidez) e sua família possa receber a pensão por morte, por exemplo.

Existem duas categorias de segurados na Previdência Social: **os obrigatórios** e **os facultativos**.

Os **segurados obrigatórios** são aqueles que devem, obrigatoriamente, recolher contribuição para o RGPS/INSS. São pessoas físicas que exercem, pelo menos, uma atividade remunerada, com vínculo empregatício ou não. Quem tem carteira assinada, por exemplo, está automaticamente filiado ao RGPS/INSS e é um segurado obrigatório.

O quadro abaixo apresenta a definição simples de cada tipo de **segurado obrigatório**, vejamos:

Tipo de Segurado	Definição
Empregado(a)	Aquele que presta serviço à empresa mediante pagamento de salário e possui carteira assinada.
Empregado(a) Doméstico(a)	É o trabalhador com carteira assinada que presta serviço de natureza contínua em residência de outra pessoa ou família, mediante pagamento. Exemplo: cozinheira, jardineiro, caseiro, governanta, motorista, cuidador(a) de idoso, entre outros.

Trabalhador(a) Avulso(a)	É a pessoa que trabalha, sindicalizada ou não, que é contratada com a intermediação do sindicato ou órgão gestor de mão-de-obra e presta serviços de natureza urbana ou rural, sem vínculo empregatício permanente, a diversas empresas. Exemplo: estivador(a), carregador(a), salineiro(a), pedreiro(a) e ensacador(a) de café e cacau.
Contribuinte individual	É a pessoa que trabalha por conta própria (autônomo) ou que presta serviço de natureza eventual a empresas, sem vínculo empregatício. Exemplo: empresário, dentista, motorista de táxi, diarista, manicure, pintor, eletricista, entre outros. Obs.: o contribuinte individual pode se tornar um Microempreendedor Individual (MEI), para o qual é preciso formalizar sua situação como pequeno empresário e seguir as regras impostas de número de funcionários e de limite de faturamento.
Segurado(a) Especial	É o agricultor familiar, que exerce atividade rural para a própria subsistência, o pescador artesanal e o indígena que exerce suas atividades de forma individual ou em regime de economia familiar.

Então você viu que podem ser segurados os empregados que trabalham com carteira assinada, incluindo empregados domésticos, assim como o empresário, o produtor rural, entre outros. Enquanto essas pessoas estiverem trabalhando e contribuindo para a previdência social, elas mantêm a qualidade de segurado.

Por outro lado, os **segurados facultativos** são aqueles que não exercem atividade remunerada ou não possuem renda direta e fazem a opção, de forma voluntária, de contribuir para a Previdência Social, filiando-se ao RGPS/INSS. Com essa opção, a dona de casa pode ser uma segurada do RGPS/INSS. Isso vale também para o estudante, o estagiário, o bolsista e o desempregado, por exemplo.

Ou seja, todo mundo pode se registrar para receber um benefício do RGPS/INSS! (Lembre-se, essa possibilidade é para pessoas com 16 anos ou mais).

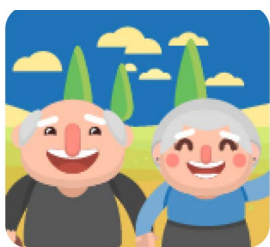
Importante:

Para não perder a qualidade de segurado, o cidadão precisa:

- Manter sua inscrição junto ao RGPS/INSS; e
- **Não interromper as contribuições mensais!**

Principais Benefícios do RGPS/INSS

A Previdência Social, como já vimos, é uma espécie de seguro que vai garantir proteção e uma renda ao segurado e/ou sua família em diversas situações, como doença, acidente de trabalho, velhice, invalidez, maternidade, morte ou reclusão. O quadro abaixo apresenta a definição simples desses principais benefícios, vamos conhecê-los?



Aposentadoria por idade:

É um benefício concedido ao segurado do RGPS/INSS que atingir determinada idade mais avançada. Para os trabalhadores urbanos, a idade de acesso ao benefício é de **65 anos para os homens e 62 anos para as mulheres**. Para os trabalhadores rurais, ela é de 60 anos para os homens e 55 anos para as mulheres.

Lembre-se: Para solicitar o benefício, os trabalhadores urbanos precisam comprovar contribuição de **15 anos, se mulher e de 20 anos, se homem**. Os segurados especiais têm de provar, com documentos, 180 meses de atividade rural.



Aposentadoria por incapacidade permanente:

Muito provavelmente você já deve ter escutado falar deste benefício, antes chamado de aposentadoria por invalidez. É um benefício concedido ao segurado que, por doença ou acidente, for considerado, pela perícia médica da Previdência Social, incapaz de exercer suas atividades ou outro serviço que lhe garanta o sustento.



Aposentadoria especial:

Benefício concedido para o trabalhador que exerce suas atividades com exposição a agentes nocivos à saúde, podendo ser agentes físicos, químicos ou biológicos. O trabalhador terá de comprovar, além do tempo de trabalho, a exposição a estes agentes por um período de 15, 20 ou 25 anos.



Auxílio por incapacidade temporária (auxílio-doença):

Benefício concedido à pessoa segurada que é impedida de trabalhar por doença ou acidente por mais de 15 dias consecutivos.



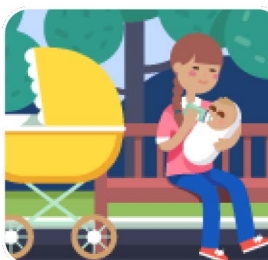
Auxílio-acidente:

Benefício pago ao trabalhador que sofre um acidente e fica com sequelas que reduzem permanentemente sua capacidade de trabalho.



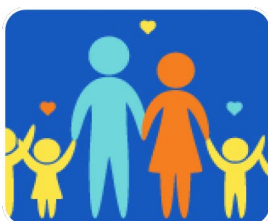
Auxílio-reclusão:

É devido aos dependentes de pessoa segurada de baixa renda recolhida à prisão, durante o período em que estiver presa em regime fechado. Para que os dependentes possam ter acesso ao benefício, é necessário que o último salário recebido pelo segurado esteja dentro do limite estipulado anualmente, de acordo com a legislação.



Salário-maternidade:

O salário-maternidade é devido a pessoa segurada por ocasião do parto, inclusive o natimorto, aborto não criminoso, adoção ou guarda judicial para fins de adoção.



Salário-família:

Valor pago ao empregado de baixa renda, inclusive o doméstico, e ao trabalhador avulso, de acordo com o número de filhos. Filhos maiores de 14 anos não têm direito, exceto no caso dos portadores de deficiência (para os quais não há limite de idade).



Pensão por morte:

Benefício pago à família da pessoa segurada que falece. Para concessão de pensão, não há tempo mínimo de contribuição, mas é necessário que o óbito seja de pessoa segurada pelo RGPS/INSS.

A Nova Previdência trouxe, entre outras, mudanças significativas na idade e tempo de contribuição, nas alíquotas, no cálculo do benefício e na pensão por morte. As principais mudanças dessa reforma previdenciária que ocorreu em novembro de 2019 serão apresentadas a seguir.

Nova Previdência: Principais Mudanças

Em 2019, o Brasil passou por um processo de mudanças no seu sistema previdenciário. Essa mudança foi chamada de Nova Previdência, que entrou em vigor com a publicação da Emenda Constitucional nº 103 em 13 de novembro de 2019. Ou seja, a partir dessa data, começaram a valer as novas regras que servem para todos os segurados.

Importante mencionar que a Nova Previdência respeita os direitos adquiridos, ou seja, as regras para quem já recebe benefício permaneceram as mesmas.

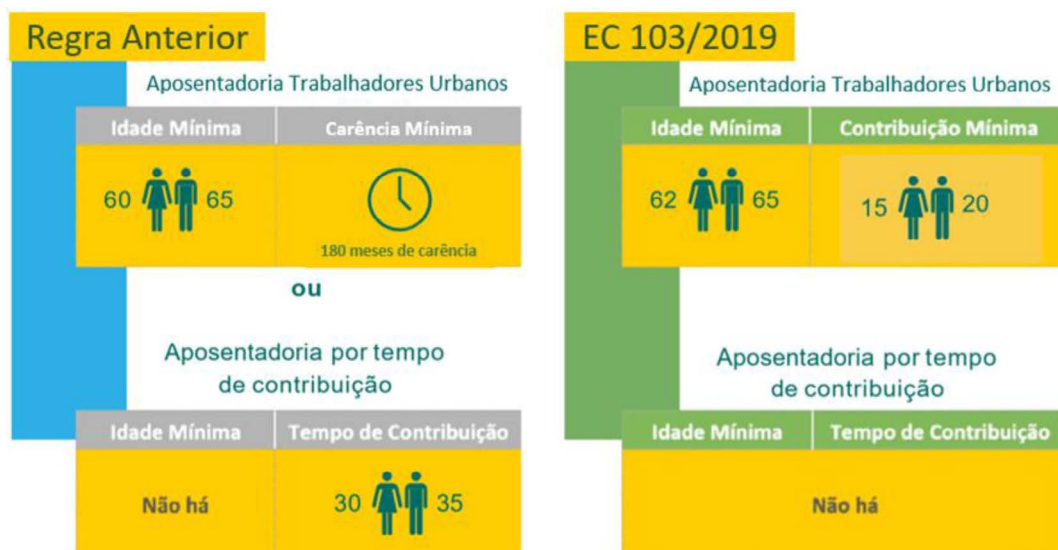
Essa reforma foi um passo muito importante para o país, de maneira a enfrentar o desafio do envelhecimento populacional que o Brasil passará nas próximas décadas. Por um lado, devido à crescente expectativa de vida dos brasileiros, há um grande número de idosos recebendo benefícios. Por outro, as baixas taxas de fecundidade fazem com que o total de trabalhadores em idade ativa contribuindo para os regimes previdenciários não cresça na mesma velocidade. Assim, de forma semelhante ao que está ocorrendo em vários países do mundo, foram necessárias alterações no texto constitucional para que o sistema previdenciário se mantivesse sustentável.

Vamos conferir as principais mudanças?

Aposentadoria por Idade e por Tempo de Contribuição

Dentre as principais mudanças da Nova Previdência, destacam-se o **fim da aposentadoria por tempo de contribuição** (que era a aposentadoria sem idade mínima, devida ao trabalhador que comprovasse o tempo total de 35 anos de contribuição, se homem, ou 30 anos de contribuição, se mulher) e a **modificação nas idades de aposentadoria**. Essa informação é muito importante!

Para os trabalhadores urbanos, os homens se aposentarão aos 65 anos de idade e as mulheres, aos 62 anos de idade. Para solicitar o benefício, é preciso comprovar contribuição de pelo menos 15 anos, se mulher, e de 20 anos, se homem, como mostra o quadro abaixo.

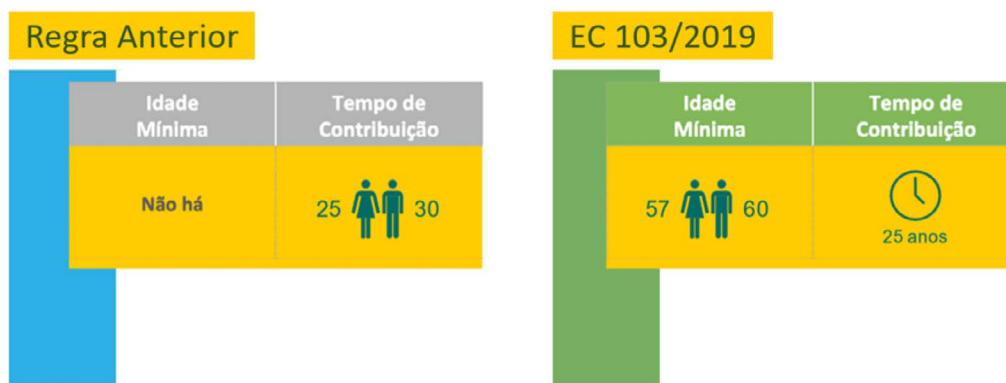


Elaboração: SPREV/MTP.

Importante:

O tempo de contribuição mínimo permanece em 15 anos somente para os homens que estiverem filiados ao RGPS/INSS antes da Nova Previdência começar a valer, ou seja, antes de 13 de novembro de 2019.

Houve mudanças também para algumas categorias profissionais. Os professores e professoras, por exemplo, poderão aposentar após 25 anos de contribuição, exclusivamente, em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio. Para as mulheres, é exigida a idade de 57 anos e para os homens, de 60 anos.



Elaboração: SPREV/MTP.

Policiais, tanto homens quanto mulheres, poderão se aposentar aos 55 anos de idade, desde que tenham 30 anos de contribuição e 25 anos de efetivo exercício da função. Essa regra se aplicará aos cargos de agente penitenciário, agente socioeducativo, policial legislativo, policial federal, policial rodoviário federal, policial ferroviário federal e policial civil do Distrito Federal.

Para a aposentadoria de trabalhadores rurais, estão mantidos o tempo de contribuição de 15 anos e as idades mínimas de aposentadoria de 55 anos, para as mulheres, e de 60 anos, para os homens.

Novas Alíquotas de Contribuição

Outra mudança importante que veio com a Nova Previdência foi na contribuição previdenciária do trabalhador para o RGPS/INSS ou do servidor público para o RPPS. Antes as alíquotas eram por faixa salarial, agora a contribuição é aplicada de maneira proporcional ao ganho do trabalhador. As novas alíquotas começaram a valer em março de 2020 e são progressivas, ou seja, quem ganha menos pagará menos e quem ganha mais pagará mais em ambos os regimes. É importante destacar que as alíquotas são aplicadas de maneira cumulativa, de forma semelhante ao funcionamento do Imposto de Renda. Como exemplo, um trabalhador que receba R\$ 1.500,00 por mês pagará 7,5% da parcela até

R\$ 1.100 (total de R\$ 82,50) mais 9% da parcela do salário restante de R\$ 400,00 (total de R\$ 36,00), totalizando uma contribuição de R\$ 118,50.

As novas alíquotas variam de 7,5% a 14% para trabalhadores da iniciativa privada e de 7,5% a 22% para os servidores públicos, conforme tabelas² abaixo:

Alíquotas – Trabalhadores da Iniciativa Privada	
Salário-Contribuição	Alíquota (%)
Até R\$ 1.100,00	7,5%
De R\$ 1.100,01 a R\$ 2.203,48	9%
De R\$ 2.203,49 a R\$ 3.305,22	12%
De R\$ 3.305,23 a R\$ 6.433,57	14%

Alíquotas – Servidores Públicos	
Salário-Contribuição	Alíquota (%)
Até R\$ 1.100,00	7,5%
De R\$ 1.100,01 a R\$ 2.203,48	9%
De R\$ 2.203,49 a R\$ 3.305,22	12%
De R\$ 3.305,23 a R\$ 6.433,57	14%
De R\$ 6.433,58 a R\$ 11.017,42	14,5%
De R\$ 11.017,43 a R\$ 22.034,83	16,5%
De R\$ 22.034,84 a R\$ 42.967,92	19%
Acima de R\$ 42.967,93	22%

Cálculo do Benefício

A Nova Previdência também mudou o cálculo das aposentadorias do RGPS/INSS. Ao atingir a idade e o tempo de contribuição necessários para se aposentarem segundo alguma das diferentes regras de transição, os trabalhadores poderão se aposentar com pelo menos 60% da média de todos seus salários de contribuição. Ademais, a cada ano adicional de contribuição que superar 15 para mulheres e 20 para homens, serão acrescidos dois pontos

² Portaria SEPRT/ME nº 477, de 12 de janeiro de 2021 e Portaria SEPRT/ME nº 636, de 13 de janeiro de 2021.

percentuais aos 60%. Assim, para ter direito à aposentadoria no valor de 100% da média dos salários de contribuição, as mulheres deverão contribuir por 35 anos e os homens, por 40 anos. Ressalta-se que o valor da aposentadoria nunca poderá ser inferior ao piso (salário-mínimo) nem superior ao teto do RGPS.

Observe: O percentual do benefício recebido poderá ultrapassar 100% para mulheres que contribuírem por mais de 35 anos e para homens que contribuírem por mais de 40 anos, mas sempre limitado ao teto do RGPS.

Dessa forma, especialmente para aqueles que ganham mais de um salário-mínimo, provavelmente a aposentadoria paga pelo RGPS/INSS será menor que seu último salário, pois o valor da aposentadoria considera a média de todos os seus salários do período contributivo, e não apenas o seu último salário antes de se aposentar. Ou seja, se você não quiser ter uma queda considerável da sua renda na aposentadoria, é importante considerar a previdência complementar como uma ótima oportunidade para aumentar a renda nessa fase da vida.

Portanto, nos casos em que a aposentadoria ocorrer considerando-se apenas o período mínimo de contribuição, o benefício de aposentadoria irá repor em torno de 60% da média salarial, ficando claro que o poder aquisitivo do segurado diminuirá consideravelmente ao se aposentar.

A título de ilustração, façamos um exercício rápido: imagine que, após 35 anos trabalhando em uma empresa, você recebe seu salário referente ao último mês de trabalho, de R\$ 6.000,00. No mês seguinte, você receberá como benefício de aposentadoria um valor menor do que no mês anterior, quando você ainda trabalhava, que será entre R\$ 3.600 e R\$ 4.200, aproximadamente³. Essa diferença entre o que você irá receber de aposentadoria e o seu último salário pode ser alcançada por meio de um plano de previdência complementar, por exemplo.

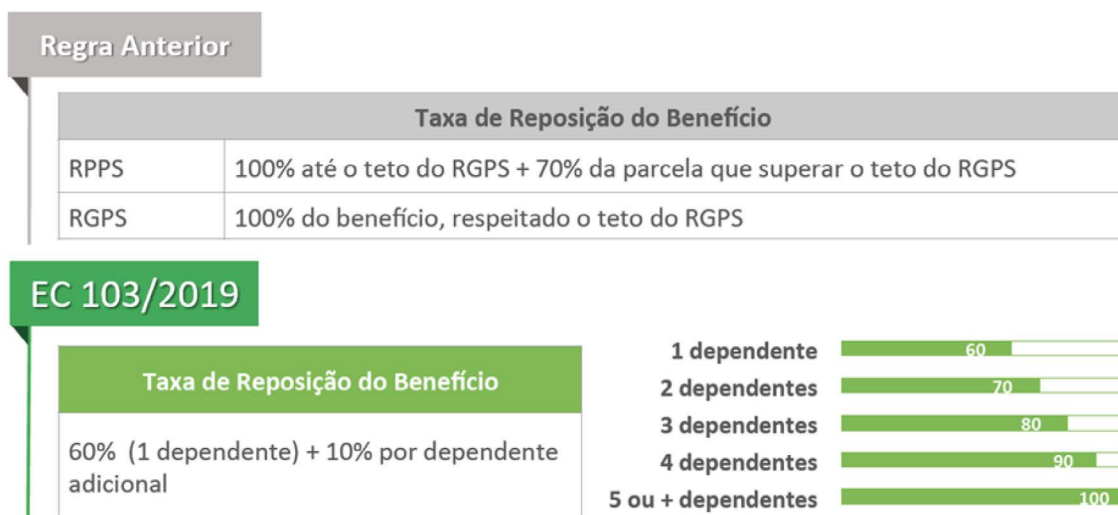
Mudanças na Pensão por Morte

A principal mudança que ocorreu na pensão por morte após a Nova Previdência foi no valor do benefício. Este valor será baseado no sistema de cotas com previsão de valor inicial de pensão conforme o número de dependentes.

³ Valor médio ilustrativo, considerando-se a média de taxa de reposição entre 60% e 70% do último salário. Devem ser consideradas as regras vigentes de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social, e, o mais importante, os salários e as contribuições ao Regime ao longo da vida do trabalhador, que, no exemplo em questão, variaram entre R\$ 2.500 e R\$ 6.000.

O valor da pensão por morte equivale a uma cota familiar de 50% do valor da aposentadoria que o segurado recebia (ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito), acrescida de cotas de 10% por dependente (mínimo de 60%), até o máximo de 100%. As cotas por dependente cessam com a perda dessa qualidade e não são reversíveis aos demais dependentes. No caso da Nova Previdência, pensões já concedidas terão seus valores mantidos.

O quadro abaixo mostra o que mudou com a Nova Previdência na Pensão por Morte:



Elaboração: SPREV/MTP.

Para ficar mais claro, pense no seguinte exemplo:

Um segurado aposentado, ao falecer, deixou esposa e dois filhos com direito ao recebimento do benefício de pensão por morte. O valor do benefício corresponderá a 80% do valor da aposentadoria que o segurado recebia.

Outra mudança importante é a vedação do acúmulo de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro e de pensão por morte com aposentadoria. No entanto, o beneficiário de pensão pode optar pelo benefício mais vantajoso.

O tempo de duração da pensão por morte e as condições de cessação de cada cota individual são estabelecidos conforme a idade e o tipo de beneficiário. Para o cônjuge ou companheiro a duração será de 4 meses nos casos em que o falecimento tiver ocorrido sem ter havido tempo para realização de, ao menos, 18 contribuições mensais à Previdência; ou, se o casamento ou união estável se iniciar em menos de dois anos antes do falecimento do segurado. Nos demais casos, para o cônjuge, a duração será variável conforme a tabela abaixo:

Idade do Dependente na Data do Óbito	Duração Máxima do Benefício ou Cota
menos de 22 anos	3 anos
entre 22 e 27 anos	6 anos
entre 28 e 30 anos	10 anos
entre 31 e 41 anos	15 anos
entre 42 e 44 anos	20 anos
a partir de 45 anos	Vitalícia

Elaboração: SPREV/MTP. Fonte: Portaria ME nº 424, de 29 de dezembro de 2020.

No caso de cônjuge inválido ou com deficiência, o benefício é devido enquanto durar a deficiência ou invalidez, respeitando-se os prazos mínimos descritos na tabela acima.

Para os filhos (equiparados) ou irmãos do falecido, desde que comprovem o direito, o benefício é devido até os 21 anos de idade, salvo em caso de invalidez ou deficiência adquiridas antes dos 21 anos de idade ou da emancipação.

Regras de Transição

Para os profissionais que já estavam no mercado de trabalho, a Nova Previdência estabelece regras de transição como forma de amenizar os impactos da mudança sobre os segurados que estão perto de se aposentar (por tempo de contribuição ou por idade nas antigas regras).

O anexo deste módulo apresenta as cinco regras de transição para os trabalhadores da iniciativa privada e demais segurados do RGPS/INSS, e as duas opções para os servidores públicos da União.

Considerações Finais

Chegamos ao final do módulo de Previdência Social. Este módulo tratou das definições dos regimes públicos de previdência e especialmente do Regime Geral de Previdência Social, o RGPS/INSS.

Foi visto quais benefícios o RGPS/INSS oferece, os tipos de segurados e as principais mudanças da Nova Previdência que têm impacto direto na vida dos segurados e beneficiários.

Após tudo que foi apresentado nos resta saber: Por que é tão importante contribuir para a Previdência Social?

A Previdência Social é direito e patrimônio do trabalhador e da sua família. É um abrangente sistema de proteção social que não se limita apenas a algo que o trabalhador só consegue visualizar no futuro, como a aposentadoria. Como vimos, ela inclui benefícios muito importantes para o cidadão ao longo da vida laboral, com significativa cobertura de riscos sociais, assegurando para os trabalhadores rurais e urbanos, idosos, doentes, inválidos, acidentados e dependentes a proteção da renda salarial na velhice e na incapacidade para o trabalho.



Momentos inesperados podem acontecer em qualquer fase da vida, e a previdência social pode ser uma grande aliada na minimização de seus impactos indesejados. Ao garantir o sustento das pessoas em momentos de vulnerabilidade, o sistema previdenciário contribui para o bem-estar social.

No próximo módulo do Programa, você vai conhecer a previdência complementar e suas principais características. Também vai entender como ela pode ser essencial para garantir a manutenção da qualidade de vida e que pode ser uma opção importante para complementar a aposentadoria do RGPS/INSS. Até lá!

Anexo

Regras de Transição – Nova Previdência

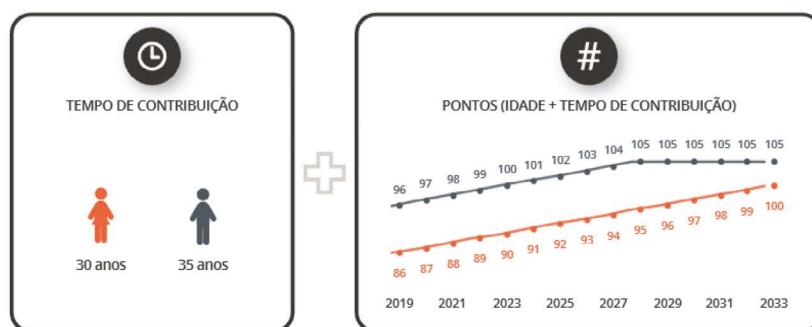
Como você viu neste módulo, as regras de transição são formas de amenizar os impactos da mudança sobre os segurados que estão perto de se aposentar. Cada regra de transição tem sua característica própria e cada trabalhador tem uma situação diferente, então é importante entender cada uma delas para saber qual a melhor opção caso você se encaixe nos critérios.

Para os trabalhadores da iniciativa privada e demais segurados do RGPS/INSS, haverá cinco regras de transição: quatro por tempo de contribuição e uma por idade. Para os servidores públicos da União, haverá duas opções de transição, as quais serão apresentadas a seguir.

Para trabalhadores filiados ao RGPS/INSS: Regra de Transição 1: Sistemas de Pontos

Essa regra soma o tempo de contribuição com a idade, definida como fórmula “86/96” e tende a beneficiar quem começou a trabalhar mais cedo. As mulheres poderão se aposentar a partir de 86 pontos e homens, de 96, desde que cumprido o tempo mínimo de contribuição de 30 anos para a mulher e 35 para o homem. A cada ano será exigido um ponto a mais, chegando a 105 pontos para os homens, em 2028, e 100 pontos para as mulheres, em 2033.

Assim, a regra da soma do tempo de contribuição com a idade passa ser uma regra de acesso ao benefício.



Elaboração: SPREV/MTP.

Exemplo: Um homem que tinha 60 anos de idade e 32 de contribuição em 2019 poderá se aposentar em 2023 com 100 pontos – 64 anos de idade + 36 anos de contribuição.

Saiba Mais:

A exceção dessa regra se aplica aos professores que comprovarem exclusivamente 25 anos de contribuição, se mulher, e 30 anos de contribuição, se homem, em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os quais terão redução de cinco pontos. Assim, as professoras poderão pedir aposentadoria a partir da soma de 81 pontos e os professores com 91 pontos. Os pontos subirão até 92, para as mulheres, e até 100, para os homens.

Regra de Transição 2: Tempo de Contribuição e Idade Mínima

Essa regra de transição garante o direito à aposentadoria por tempo de contribuição do trabalhador que, até a data de entrada em vigor da Nova Previdência (13 de novembro de 2019, como já mencionamos aqui), preencher os seguintes requisitos:

- I – Mulher: 30 anos de contribuição e 56 anos de idade;
- II – Homem: 35 anos de contribuição e 61 anos de idade.

A partir de 2020, a idade mínima é acrescida de 6 meses a cada ano, até atingir 62 anos de idade, se mulher, e 65 anos, se homem, conforme gráfico abaixo.



Elaboração: SPREV/MTP.

Saiba Mais:

A exceção a essa regra são os professores da educação básica que comprovarem, exclusivamente, exercício da função de magistério na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio. Neste caso, eles terão redução de cinco anos na idade e no tempo de contribuição, sendo, a partir de 2020, acrescidos 6 meses, a cada ano, às idades, até atingirem 57 anos, se mulher, e 60 anos, se homem.

Regra de Transição 3: 50% de pedágio

Essa regra de transição se aplica aos trabalhadores que estão próximos de cumprir o tempo mínimo de contribuição. Segundo essa regra, as mulheres com mais de 28 anos de contribuição e os homens com mais de 33 anos de contribuição poderão optar pela aposentadoria sem idade mínima, desde que cumpram um pedágio de 50% sobre o tempo mínimo que faltava para se aposentar (30 anos para elas e 35 anos para eles).

Por exemplo, imagine uma mulher que trabalha desde os 21 anos. Aos 49 anos de idade ela conta com 28 anos de contribuição e poderá se aposentar sem idade mínima, desde que contribua por mais três anos (desses três anos, dois anos correspondem ao período que originalmente faltava completar para a aposentadoria; e um ano adicional corresponde ao pedágio de 50%).



Elaboração: SPREV/MTP.

Regra de Transição 4: Idade Mínima e Pedágio de 100%

Nessa regra os trabalhadores terão que cumprir os seguintes requisitos:

I – Idade mínima: 57 anos, se mulher e 60 anos, se homem;

II – Tempo de contribuição: 30 anos, se mulher e 35 anos, se homem.

A regra vai considerar a idade mínima mais um pedágio de 100% do tempo que falta para atingir o tempo de contribuição.



Exemplo: Uma mulher de 57 anos de idade e 28 anos de contribuição terá de trabalhar mais quatro anos (dois que faltavam para atingir o tempo mínimo de contribuição mais dois anos de pedágio), para requerer a aposentadoria.

Saiba Mais:

A exceção a essa regra são as professoras da educação básica que comprovarem, exclusivamente, exercício da função de magistério na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio, as quais terão redução de cinco anos na idade e no tempo de contribuição (52 anos de idade e 25 de contribuição).

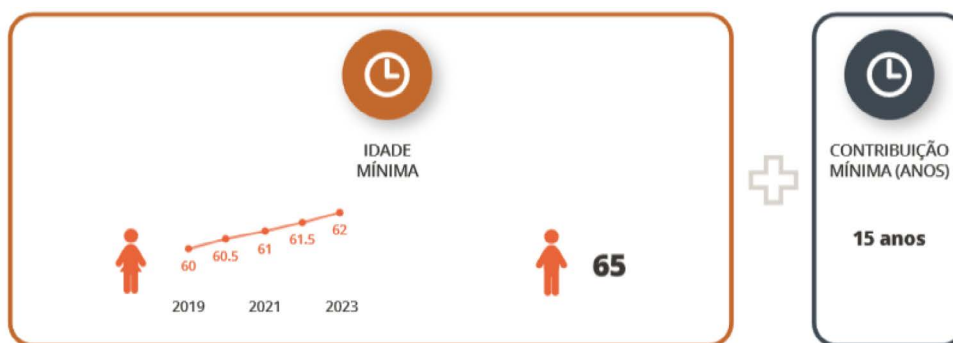
Regra de Transição 5: Aposentadoria por Idade

O trabalhador poderá se aposentar por idade:

I – Mulher: 60 anos, com 15 anos de contribuição;

II – Homem: 65 anos, com 15 anos de contribuição.

A partir de 2020, a idade de 60 anos da mulher será acrescida em 6 meses a cada ano, chegando a 62 em 2023, conforme figura abaixo.



Elaboração: SPREV/MTP.

Para servidores públicos filiados ao RPPS da União: Regra de Transição 1: Sistemas de Pontos e Idade Mínima

Os servidores públicos federais também podem se aposentar pela regra de pontos, mas precisam atingir alguns requisitos:

- Idade: 56 anos se mulher, e 61 anos se homem (em 2019);
- 30 anos de contribuição, se mulher, e 35 anos de contribuição, se homem;
- 20 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;
- Somatório da idade e do tempo de contribuição equivalente a 86 pontos, se mulher, e 96 pontos, se homem (em 2019).

Observe que a cada ano será exigido mais um ponto, chegando a 100 pontos em 2033, conforme gráfico abaixo:



Elaboração: SPREV/MTP.

Regra de Transição 2: Idade Mínima e Pedágio de 100%

Essa segunda regra de transição para os servidores públicos de idade mínima e pedágio de 100% é a mesma regra já descrita para os trabalhadores da iniciativa privada (descrita na Regra de Transição 4: idade mínima e pedágio de 100% para o INSS). Nesse caso, só se acrescenta o tempo mínimo de serviço público de 20 anos e o tempo mínimo no cargo de 5 anos, conforme mostra a figura abaixo:



Elaboração: SPREV/MTP.



MINISTÉRIO DO
TRABALHO E PREVIDÊNCIA

